

DOCUMENTO POINT SOLUCOES DIGITAIS

CNPJ: 01.155.685/0001-08

0010899430040 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RUA BRAZ BALTAZAR, 205 - CAICARA BELO HORIZONTE - MG - Cep: 30770580

Site: www.documentopoint.com.br (31) 3588-1590

financeiro@documentopoint.com.br E-Mail:

R05871

Fatura de Locação:

Emissão:

28/02/2018

"EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO PERMITE APROVEITAMENTO DE CRÉDITO"

Complemento:

DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO:

Nome / Razão Social do Cliente:

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

ZER4BQAF8002ATM,

CPF / CNPJ do Cliente: 17 359 415/0001-59 Inscrição Estadual:

ISENTO

Endereço:

RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS

Número:

Bairro:

Cen:

170

RESSACA

32.113-460

Municipio:

CONTAGEM

Telefone:

UF:

Inscrição Municipal :

3133525445

MG Site:

E-Mail:

financeiro@lardemarcos.com.br;lardemarcos@lardemarcos.org.br;compras@larde

Fone:

Classificação do Contrato:

FATURA:

R\$ Fatura Vencimento **Num Fatura R\$** Fatura Vencimento R\$ Fatura **Num Fatura** Num Fatura Vencimento 287,00 01/03/2018 R05871-1 Valor Total Item Valor Item Quantidade UN Descrição da Locação : Código 287,00 287,00000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - FRANQUIA P&B SERIE(S): UN 00550

Total da Fatura Valor Caução Valor CSLL Retido Valor PIS Retido 287,00 0,00 0,00 0,00 Total da Fatura - Retenções - Descontos Valor do Desconto Valor IR Retido Valor COFINS Retido 287,00 0,00 0,00 0,00

EQUIPAMENTO(S) INSTALADO(S) EM: CONTAGEM-MG, CONTRATO: 17359415-18 REFERENTE: 29/01/2018 A 27/02/2018 É DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01 LOCAÇÃO LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994.

TERMO COLABORAÇÃO TC:015/2017

Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura: Fatura de Locação:

R05871

BELO HORIZONTE, ____/___/_

Assinatura:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pagador Final / Efetivo

CPF/CNPJ:

17.359.415/0001-59

Nome:

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

Conta de débito:

1532 / 003 / 00004323-0

Representação numérica do código de barras:

23793.42104 90000.000423 71000.028309 7

74560000028700

Instituição Emissora - Nome do Banco:

BANCO BRADESCO S/A

Código do Banco:

237

Pagador Final - Correntista

Nome/Razão Social:

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

CPF/CNPJ:

17.359.415/0001-59

Data do Vencimento:

07/03/2018

Data de Efetivação / Agendamento:

07/03/2018

Valor Nominal do Boleto:

287,00

Juros (R\$):

0,00

IOF (R\$):

0,00

Multa (R\$):

0,00

Desconto (R\$):

0,00

Abatimento (R\$):

0,00

Valor Calculado (R\$):

287,00

Valor Pago (R\$):

287,00

Identificação do Pagamento:

RO5871 DOCUMENTO POINT

Data/hora da operação:

07/03/2018 14:39:39

Código da operação:

Chave de segurança:

1WRLFNV6R8CZYS50

66506951

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

237-2 23793.42104 90000.000423 71000.028309 7 74560000028700

Local de Pagamento	ASSITE NO BRA	DESCO				07/03/2018
PAGAVEL PREFERENCIALN	MENTE NO BRA	DESCO				Agência / Código Beneficiário
Beneficiário DOCUMENTO PO	INT SOLUCOE	S DIGITAIS - C	NPJ: 01.155.68	5/0001-08	00	3421-0/0000283-6
PLIA RRAZ BALTA	ZAR 205 GALF	PAO CAICARA	BELO HORIZO	NTE MG 307705	80	Nosso Número
RUA BRAZ BALTAZAR 205 GALPAO CAICARA BELO HORIZONTE MG 30770580 RUA BRAZ BALTAZAR 205 GALPAO CAICARA BELO HORIZONTE MG 30770580 Data do Processamento O7/03/2018						09/0000004271-7
Data do Documento	R05871-1		DM N	0770372010	(=) Valor do Documento	
28/02/2018	Carteira	- I - I - Mando	Quantidade		Valor	287,00
Uso do Banco			1			
			sansahilidade d	o beneficiário. Quale	quer dúvida sobre este boleto, contate	o beneficial Desconto / Abatimento
Instruções (Todas as informações NÃO RECEBER APOS 3	s deste bloqueto s	ao de exclusiva re	NÃO AUTO	RIZADO A DE	quer dúvida sobre este boleto, contate SCONTO	(-) Outras Deducoes
MAC DECERER APOS 3	O DIAS DO	O THE CHAIN				(-) Odilas Deddeeses
NÃO RECEBER APOS 30 DIAS DO VENCIMENTO NAO ACTORDADO NEGATIVAÇÃO AUTOMATICA APOS 07 DIAS DE ATRASO Cobrar juros de R\$ 0,95 por dia de atraso para pagamento a partir de					(+) Mora / Multa / Juros	
Cobrar juros de R\$	0,95 por	dia de ati	aso para p			
00/02/2018						(+) Outros Acrescimos
Cobrar Multa de R\$	5,74 após	o vencime	ento.			The second secon
						(=) Valor Cobrado
				200		CPF / CNPJ
Pagador INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170					17359415000159	
- 1	DIIA CARLOS	SPINHEIRO	CHAGAS IT)		Código de Baixa
	32113460 RE	SSACA CON	TAGEM MG			
The same of the sa						Autortionago Ficha de Compens

Autenticação - Ficha de Compensação

DOCUMENTO POINT SOLUCOES DIGITAIS

CNPJ: 01.155.685/0001-08

0010899430040 INSCRIÇÃO ESTADUAL :

RUA BRAZ BALTAZAR, 205 - CAICARA

BELO HORIZONTE - MG - Cep : 30770580

Fone: (31) 3588-1590

E-Mall: financeiro@documentopoint.com. Site: www.documentopoint.com.br

NÚM: 170

PÁGINA: 1

28/02/2018 13:31.14

MÊS DE REFERÊNCIA

02/2018

UF: MG

NÚMERO DO CONTRATO: 17359415-18

EXTRATO DE LOCAÇÃO

CLIENTE: 00000123 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
ENDEREÇO: RUA CARLOS PINHEIRO CHAGAS
TELEFONE: 3133525445 TELEFONE 2: 3133523855

25618

TOTAL DOS ITI 24942

TOT. EQUIP: 1

R\$ LOCAÇÃO : 287,00

COP. GARANTIA: 0

FRANQUIA PB: 4000

CNPJ: 17359415000159 COMP:

CONTATO : MARGARETE - IGOR

NÚMERO DO RECIBO: R05871

R\$ DESCONTO: 0,00

I.E.: ISENTO BAIRRO : RESSACA E-MAIL: DIA LEITURA: 29

CIDADE : CONTAGEM

financeiro@lardemarcos.com.br;lardemarcos TIPO DE CONTRATO:
TIPO ATENDIMENTO: IN-LOCO R\$ BRUTO R\$ BRUTO :

R\$ CAUÇÃO : 0,00
PED, VENDA : VALOR TOTAL :

0,00 287,00

CEP: 32113460

VENDEDOR : UNICO CLASSIFICAÇÃO :			COP. GA	NÚ		
NUM. SERIE	ANT.PB	ATU.PB	SALDO.PB	EXEC.PB	TOT. GERAL LOCAL	CRED.PBOBSERVAÇÕES
MODELO: ZER4BQAF8002 SUBTOTAL:	01184 MUL 24942 24942	TIF MONO 25618 25618		M4070FR 0 0	287,00 287,00	0
TOTAL DE EQUI	AMENTOS:	25618	676	0	287,00	0



CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **DOCUMENTO POINT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 01.155.685/0001-08, sediada na Rua Braz Baltazar n.º205 bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, de agora em diante chamada simplesmente de **LOCADORA** e, de outro lado **INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.359.415/0001-59 sediada Rua Carlos Pinheiro Chagas nº 170 — Bairro Ressaca - Contagem / MG, de agora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado, a presente locação, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a locação por prazo certo do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s):

	/94-data	Nº de série	Contador do Equipamento	
Unidades	Marca/Modelo	N de serie		
01	MultifuncionalSamsung 3400			
01	Multifuncional Samsung M4070			

1.2 O(s) equipamento(s) supramencionados serão entregues à **LOCATÁRIA** em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina(m).

2. DO PREÇO

- 2.1 O presente contrato será remunerado por uma parte fixa, correspondente ao aluguel mínimo, e outra variável, referente as cópias/impressões excedentes à franquia.
- **2.2** A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar à **LOCADORA**, mensalmente, a quantia correspondente à R\$502,00 (quinhentos e dois reais), correspondente ao **aluguel mínimo**.
- 2.2.1 O aluguel mínimo mensal dá direito a LOCATÁRIA a realizar até 8.000(oito mil) cópias/impressões por mês (Franquia), vedada a compensação.
- 2.3 A LOCATÁRIA se obriga a pagar, ainda, a quantia de R\$0,06(seis centavos), por cópia/impressão que exceder à franquia pactuada.
- 2.4 Nos preços acordados estão incluídos os materiais de consumo necessários à operação dos equipamentos locados (toner e fotorreceptor), ressalvado o papel, o qual deverá ser adquirido de empresas especializadas no ramo.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** A leitura do contador do(s) equipamento(s) descrito(s) no **item 1** deste instrumento será realizada pela **LOCADORA**, em data, época e periodicidade determinadas a seu critério.
- 3.2 Realizada a leitura de que trata o item anterior a LOCADORA faturará a importância correspondente.
- **3.2.1** O valor a ser faturado referir-se-á ao período anterior ao da emissão da respectiva fatura, para pagamento à vista, até a data de vencimento constante no documento de cobrança.
- **3.3** Caso, por qualquer razão, não for feita a leitura do(s) contador(es) em determinado período, a **LOCADORA** emitirá faturamento concernente ao **Aluguel Mínimo Mensal** avençado no **item 2.2**, devendo as cópias/impressões excedentes serem faturadas apenas após a leitura do medidor, observados os preços vigentes à época.
- **3.4** Os valores devidos por força do presente contrato serão pagos, pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, impreterivelmente, todo dia 25 (vinte cinco) de cada mês.
- **3.5** Ressalvado acordo em contrário, os valores de que trata o item anterior serão quitados por meio de boletos bancários emitidos por instituição financeira e encaminhados para a LOCATARIA.
- 3.6 O inadimplemento da LOCATÁRIA em relação ao pagamento de quaisquer parcelas do preço, tal como estabelecidas, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, e multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, bem como do cômputo de correção monetária com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado peta Fundação Getúlio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice substitutivo oficial, independentemente de qualquer ay so ou

Rua Braz Baltazar, 205 - Bairro Caiçaras - Belo Horizonte - MG - Talina 13588-1590



notificação, além da aplicação das medidas judiciais cabiveis na espécie, a critério exclusivo da **LOCADORA**, sem qualquer prejuízo da autonomia, liquidez e certeza do débito principal representado pelos títulos de crédito emitidos.

- **3.7** O inadimplemento da **LOCATÁRIA**, superior a 60 dias, implica na rescisão automática do contrato, sem que se faça necessário aviso prévio, bem como implica na perda imediatado direito de usufruir do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato e sua conseqüente devolução.
- **3.8.** Uma vez rescindido o contrato da forma prevista no item anterior, a LOCATÁRIA deve providenciar a suas custas, a imediata devolução dos equipamentos em perfeito estado de conservação. Caso assim, não proceda, será devido aluguel correspondente ao **dobro** de preço convencionado até a efetiva devolução, sem prejuízo judiciais cabíveis.

4. DO PRAZO

- 4.1 O prazo de duração deste contrato é indeterminado tendo seu início em 02/01/2018.
- 4.2. A rescisão antecipada e imotivada do contrato implica no pagamento da clausula penal incerta na clausula 11ª.
- **4.3** Se, findo o prazo, a **LOCATÁRIA** continuar na posse do(s) equipamento(s) alugado(s), sem a oposição da **LOCADORA**, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado.
- **4.4** Na hipótese do item anterior, o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem ônus algum, desde que haja notificação por escrito, com antecedência de, no mínimo, **30 (trinta) dias.**
- **4.5** Se, havendo notificação, a **LOCATÁRIA** não restituir o(s) bem(ns) locados, ela pagará à **LOCADORA**, enquanto detiver o(s) equipamento(s) em seu poder, o aluguel correspondente ao **dobro** do preço convencionado, e responderá pelo(s) dano(s) que o(s) mesmo(s) venha(m) a sofrer, mesmo que proveniente de caso fortuito.
- **4.6** A retirada do(s) equipamento(s) do local de instalação, pactuada no **item 6** deste instrumento particular, será de responsabilidade da **LOCADORA**, correndo por conta desta todas as despesas afetas, ressalvadas aquelas relativas a serviços especiais, caso sejam necessários, tais como guincho, içamento e obras, as quais correrão por conta da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

5. DO REAJUSTE

5.1 Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados, anualmente, sempre na data de seu aniversário, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua extinção, pelo índice oficial que o substituir.

6. DA INSTALAÇÃO

- **6.1** Os equipamentos locados serão entregues e instalados pela **LOCADORA**, Rua Rodrigues da Cunha Nº 430 Bairro São Joaquim Contagem / MG no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do mesmo.
- **6.2** Com intuito de custear as despesas inerentes à instalação e ao frete do equipamento, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, a título de "TAXA DE INSTALAÇÃO", o valor correspondente a **R\$ 0,00 (zero)**,o qual será pago em 01 (uma) única parcela, por meio de boleto bancário emitido por instituição financeira.
- **6.3** As despesas de preparação das instalações elétricas e serviços especiais, se necessários, tais como guincho, içamento e obras, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** e sob sua inteira responsabilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DE USO

- 7.1 O(s) equipamento(s) descritos no **item 1.1** deste contrato, será(ão) utilizado(s) única e exclusivamente pela **LOCÁTÁRIA**.
- **7.2** A **LOCATÁRIA** não poderá dar destinação diversa da permitida ao(s) mencionado(s) equipamento(s), sob pena de cometer infração passível de rescisão e cobrança de multa prevista no **item 11.2** do presente contrato, sendo expressamente vedada a cessão parcial ou total do direito de usufruir do(s) equipamento(s), seja ela de natureza onerosa ou gratuita, não se permitindo, também, a transmissão a herdeiros ou sucessores.
- 7.3 A LOCATÁRIA se obriga a usar o(s) referido(s) equipamento(s), respeitando as normas técnicas do fabricante, SAMSUNG, as quais são entregues, neste ato, à LOCATÁRIA, que declara conhecer o inteiro teor do manual de utilização do(s) produto(s).



8. DA CONSERVAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

- 8.1 Finda ou rescindida a locação, a LOCATÁRIA obriga-se a restituir o(s) equipamento(s) ora locado(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, diligenciando para que o(s) mesmo(s) seja(m) mantido(s) em perfeitas condições, tal como o(s) recebeu, sob pena de responder por perdas e danos.
- 8.2 A LOCATÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à LOCADORA quaisquer turbações ou esbulho em sua posse, e ainda qualquer dano no(s) bem(ns) locado(s).
- 8.3 Caberá à LOCADORA a entrega do(s) equipamento(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina(m), e a mantê-lo(s) nesse estado, por toda a vigência do contrato.
- 8.4 A LOCATÁRIA obriga-se, desde já, a permitir a vistoria do(s) equipamento(s), mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que o(s) mesmo(s) seja(m) examinado(s) pela **LOCADORA**, e/ou por aquele que ela indicar.

9. DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO(S) EQUIPAMENTO(S)

- 9.1 Todos e quaisquer reparos e consertos necessários à conservação do(s) equipamento(s), inclusive aqueles decorrentes do uso, gozo e desgaste normal, serão de responsabilidade da LOCADORA.
- 9.2 A assistência técnica será realizada pela LOCADORA, ou por quem esta indicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da formalização da chamada técnica, por meio do telefone (31) 3588-1590/8884-7770, sendo vedada a realização de manutenção ou assistência técnica por terceiros, sob pena de a LOCATÁRIA responder por perdas e danos.
- 9.3 A LOCADORA fornecerá todas as peças necessárias à manutenção do(s) equipamento(s) locado(s), bem como custeará mão-de-obra qualificada para tanto e as despesas necessárias ao correto e eficaz reparo, quando necessário.
- 9.3.1 Caso fique demonstrado que as avarias do(s) equipamento(s) foram provenientes da utilização de material de consumo impróprio ou de mau uso, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a arcar com as despesas necessárias ao reparo, sem prejuízos das demais penas pertinentes ao caso.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela LOCADORA, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a favor desta:
 - a) atos dolosos ou fraudulentos praticados pela LOCATÁRIA, com intuito de elidir os objetivos do presente
 - b) utilização de produtos não garantidos e/ou não adequados para o respectivo modelo de equipamento;
 - danos provenientes de mudança de local de instalação do equipamento e/ou acessório (Alteração esta que não seja realizada pela LOCADORA e/ou por quem esta expressamente indicar);
 - falhas oriundas de condições anormais de utilização,
 - manuseio dos seus componentes, partes ou peças por pessoas não credenciadas pela LOCADORA.
- 10.2 Constituem motivos justos para rescisão contratual, pela LOCATÁRIA, sem prejuízo das perdas e danos que porventura se verificarem a seu favor:
 - a) paralisação injustificada dos equipamentos por mais de 15 (quinze) dias,
 - falta de fornecimento injustificado de material por prazo superior a 15 (quinze) dias. b)

c)

11. DAS SANÇÕES

- 11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições ora pactuadas, implicará na imediata rescisão contratual e consequente devolução do(s) equipamento(s) à LOCADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 11.2 A parte que inadimplir o avençado neste contrato incorrerá numa multa, favorável à parte inocente,a titulo penal, equivalente a 20% (vinte) por cento do total do contrato, sem prejuízo das demais penas do presente contrato e das perdas e danos que porventura se verificarem, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.3 Em havendo rescisão contratual, fica a LOCATÁRIA obrigada a paĝar os valores devidos por força da presente locação até a efetiva retirada do(s) equipamento(s) pela LOCADORA.

Tel::(31)3588-1590 Rua Braz Baltazar, 205 - Bairro Caiçaras - Belo Horizonte - Mo



12. DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO

- 12.1 Se a LOCADORA tolerar, direta ou indiretamente, qualquer atraso seja no pagamento do aluguel ou no que diz respeito ao cumprimento de qualquer obrigação contratual, este fato não será considerado como uma modificação das condições deste, o qual permanecerá em vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhum favor houvesse sido concedido.
- **12.2** Não se presumirá consentimento a simples demora em manifestar-se oposição a qualquer ato ou fato, que venha a desrespeitar os termos do presente instrumento.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a quaisquer outros, mesmo que mais específicos.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assistiram a presente manifestação de vontade.

Belo Horizonte – MG, 02 de Janeiro 2018	/ 200
LOCADORA: DOCUMENTO POINT SOLUÇÕES	DIGITAIS LTDA!
	Octones.
LOCATÁRIA: MILLEN MENT	
INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MA	RCOS
restemunitas)	
· Line	20
lome: Arnoldo Camillozzi de Melo	Nome:
PF: 403.416.906-00 \ Indereço:	CPF:
ildereço.	Endereço: